



PRESIDÊNCIA

DESPACHO N.º 4/2022

Assunto: Delegação e subdelegação de competências do Presidente da Câmara Municipal no Diretor da Direção Municipal de Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DMOTDU), no âmbito do DPERU

Por força do artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (doravante designado por 'RJAL'), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, o Presidente da Câmara Municipal pode delegar ou subdelegar competências nos seus dirigentes;

A delegação de competências constitui uma forma privilegiada de promoção da eficiência, economicidade e celeridade dos procedimentos administrativos;

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e do artigo 38.º do RJAL, **delego, com faculdade de subdelegação, no Diretor da Direção Municipal de Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, Sr. Arq.º Luis Pedro Vieira Piques Serpa, as competências necessárias à prossecução da sua missão no âmbito dos assuntos que corram pelo Departamento de Projetos Especiais e Reabilitação Urbana (DPERU), designadamente as seguintes:**

- 1.1. Praticar todos os atos preparatórios e instrumentais inerentes à fase de formação e à fase de execução dos contratos;
- 1.2. Aceitar os técnicos responsáveis pelas obras, indicados pelos empreiteiros de obras públicas, e designar o diretor de fiscalização das obras, nos termos do artigo 344.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado por 'CCP'), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 18 de janeiro, na redação atual;
- 1.3. Aprovar os planos de trabalhos, mão-de-obra e equipamentos, cronogramas financeiros e eventuais modificações;
- 1.4. Aprovar os pedidos de prorrogação de prazo de execução ou de suspensão dos trabalhos;

- 1.5.** Aprovar os Planos de Saúde e Segurança ou, conforme o caso, as fichas de procedimento de segurança, consoante os casos, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, bem como nomear o coordenador de segurança em fase de projeto e em fase obra, se for o caso;
- 1.6.** Proceder à comunicação prévia à ACT (e respetivas atualizações);
- 1.7.** Aprovar os Planos de Gestão de Resíduos, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na redação atual, e demais legislação aplicável;
- 1.8.** Aprovar os estudos geológicos, geotécnicos e outros estudos complementares de projeto, nomeadamente acústica e segurança contra incêndios;
- 1.9.** Aprovar os planos de gestão de qualidade, ambiente, segurança, acreditação e certificação e medidas de minimização de impactes ambientais;
- 1.10.** Aprovar os autos de trabalhos, desde que previamente autorizados;
- 1.11.** Aprovar alterações provisórias de trânsito;
- 1.12.** Aprovar o estaleiro e autorizar a ocupação temporária da via pública para a instalação de estaleiros ou equipamentos necessários à realização de obras em regime de empreitada, depois de ouvido o respetivo serviço municipal;
- 1.13.** Autorizar o pedido de licença especial de ruído;
- 1.14.** Aprovar os autos de consignação da obra;
- 1.15.** Autorizar que os trabalhos sejam iniciados em data posterior à data fixada;
- 1.16.** Assinar as declarações de execução de obra pública a apresentar ao IMPIC;
- 1.17.** Enviar ao IMPIC o 'Relatório Final da Obra', nos termos do artigo 402.º do CCP;
- 1.18.** Aceitação, substituição ou reforço de caucões para garantir a boa execução das obras segundo as modalidades legalmente admitidas, bem como a respetiva liberação das caucões já prestadas;
- 1.19.** Exercer as competências previstas no artigo 404.º do CCP, respeitantes ao desvio do plano de trabalhos;
- 1.20.** Aprovar a revisão de preços provisória e definitiva, legalmente devidas;
- 1.21.** Autorizar as receções provisórias e definitivas das empreitadas de obras públicas;
- 1.22.** Aprovar a conta final da empreitada;
- 1.23.** Garantir o planeamento e a coordenação na elaboração de projetos e obras no âmbito da sua área de intervenção;
- 1.24.** Coordenar a necessária articulação com os demais serviços que intervenham no espaço público.

1.25. Comunicar, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 405.º do CCP, a resolução dos contratos de empreitadas de obras públicas;

1.26. Propor a aplicação de sanções contratuais por atraso na execução das obras, nos termos previstos no artigo 403.º do CCP.

2. Gestão corrente:

Delego ainda a competência para:

2.1 Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do subdelegante;

2.2 Assinar correspondência e expediente necessário à mera instrução de processos e prestar informações em geral;

2.3 Autorizar a emissão de certidões e fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processo ou documentos constantes de processos arquivados e que careça de despacho ou deliberação dos eleitos locais;

2.4 Praticar todos os atos de gestão corrente necessários ao normal funcionamento da DRU e DPE;

2.5 Elaborar, acompanhar e avaliar os instrumentos de gestão estratégica, previsional e de contas dos serviços na dependência da DMOTDU.

3. Realização de Despesa:

Pela presente delegação e subdelegação de competências fica o Sr. Diretor da DMOTDU autorizado em matéria de despesa pública, no âmbito do DPERU, a proceder à decisão de contratar no âmbito de procedimentos pré-contratuais para locação e aquisição de bens móveis e serviços, bem como de empreitadas de obras públicas, e praticar os demais atos relacionados com aquela decisão e necessários à instrução e desenvolvimento dos respetivos procedimentos e execução do contrato, nos termos CCP e demais legislação aplicável, até ao valor de €25.000,00 (vinte e cinco mil euros), nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 38.º do RJAL.

A presente delegação e subdelegação de competências não prejudica as competências próprias do pessoal dirigente estabelecidas no artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na atual redação, que adapta à Administração Local o Estatuto do Pessoal Dirigente, conforme prevê o artigo 1.º do mesmo diploma legal.

O presente despacho **produz efeitos a partir da presente data**, podendo, no entanto, ser avocadas as competências nele previstas, sempre que a relevância do ato o justifique.

Nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ratifico todos os atos administrativos praticados pelo subdelegado entre o dia 20 de outubro de 2021 e esta data, que estejam em conformidade com a presente subdelegação de competências.

Oeiras, 10 de janeiro de 2022

O Presidente



Isaltino Morais